

LEI Nº. 14.151

Foi publicada na data de 13/05/2021 a Lei nº. 14.151 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Segue inteiro teor:

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.”

Conforme disposição, o empregador **DEVERÁ** afastar a empregada gestante de suas atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, durante a emergência de saúde pública.

A Lei não traz distinção do local em que a empregada gestante exerce sua função. A lei é taxativa! Basta a empregada apresentar estado gravídico para ser afastada.

A Lei também dispõe que a empregada afastada ficará a disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Segue link da Lei: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.151-de-12-de-maio-de-2021-319573910>

Goiânia, 13/05/2021.

Lorena Blanco

Advogada, Assessora Trabalhista e Sindical FIEG/GESIN

lorenablanco@sistemafieg.org.br